

Único. O usuário que não concordar com o regime de estimativa, deverá instalar hidrômetro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 1983.

Edmar Francisco Soares da Silva
Secretário

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 384/83

De 10 de junho de 1983

Dispõe sobre perdão de IPTU e isenção por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica perdoado o pagamento referente ao IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, em atraso, até o exercício de 1982, inclusive todos os acréscimos legais, aos proprietários localizados nas Vilas: Maria, Cristina, e adjacência do cemitério e casa das máquinas.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis localizados nas regiões que trata o artigo primeiro desta lei, ficam também isentos do mesmo imposto (IPTU), até o dia 31 de dezembro de 1984.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito municipal de Para-

Paranaquara, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 1983

Edmar Francisco Soares da Silva
Secretário

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 385/83

De 06 de maio de 1983.

"Dispõe sobre nova redação do art. 7º da Lei nº 348/79 de 19 de junho de 1979, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranaquara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 348/79 de 19 de junho de 1979 tem a seguinte redação:

"Os pacientes serão enviados pela Prefeitura municipal, e deverão ser pessoas sem arrimo e de poucos recursos financeiros"

Art. 2º - O artigo 7º da referida Lei passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os pacientes poderão ser de qualquer nível financeiro ou cultural, não sendo preciso documento comprobatório para sua falta de recursos.

§ 2º - Também gozará das franquias da Lei 348/79, qualquer funcionário da Prefeitura local ou seus dependentes.

Art. 3º - Para que a pessoa tenha direito ao tratamento que consta a referida lei, basta somente apresen-